



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.621 de 10 de junho de 2005.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal No. 1.458, de 1999.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso do art. 20 da Lei Municipal No. 1458, de 1999, fica alterado passando a seguinte redação:

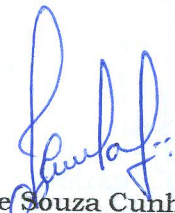
**“ II – A conceder abono mensal de até 100% (cem por cento) calculados sobre o vencimento básico, ao servidores públicos municipais efetivos, estáveis, ocupantes de cargos em comissão e/ou funções e cargos de confiança e, ainda, contratados na forma do art. 37, IX da Constituição da República de 1988 e que sejam considerados servidores em efetivo exercício no magistério do ensino fundamental, nos termos da Emenda Constitucional nº 14 e Lei Federal nº 9.424/96.”**

Art. 2º O §3º do art. 20 da Lei Municipal No. 1458, de 1999, fica alterado passando a seguinte redação:

**“§3º – Mediante a indicação da análise contábil-financeira, quanto a necessidade de concessão de abono para cumprimento do percentual mínimo estabelecido pelo §5º do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988, poderá o mesmo ser concedido, observados o percentual e servidores indicados no inciso II do art. 20 desta Lei, relativamente ao período compreendido entre os meses de junho e até dezembro de cada exercício financeiro.”**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2005.

Rio Casca, 10 de junho de 2005.

  
José Maria de Souza Cunha  
Prefeito Municipal